

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 18 DE Março DE 2022
AS 08:00 hs
Julian Stephanie
Servidor(A)

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
DE RUAS, BAIRROS, VIAS, LOGRADOUROS
PÚBLICOS, Povoados, SÍTIOS E DISTRITOS DE
CAMPOS SALES, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõe para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida identificação de ruas, bairros, vias e logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales.

Parágrafo único. A identificação e o serviço de emplacamento das vias públicas do Município serão feitos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - Logo que tenha sido dada a denominação a via pública ou bairro, serão colocadas, por conta da Municipalidade, as placas respectivas, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. No início e no final de uma rua serão colocadas duas placas, uma em cada esquina. Nos cruzamentos cada rua receberá duas placas das quais, uma na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito e outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte.

Art. 3º - As placas de nomenclaturas serão de ferro esmaltado, com letras brancas estampadas em relevo e em fundo azul escuro.

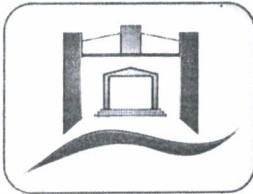
Parágrafo Único - Abaixo do nome poderá constar, em letras menores, entre parênteses, texto explicativo do significado do nome dado a via pública, quando for o caso.

Art. 4º - As denominações serão dadas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Será publicada pela Prefeitura, anualmente, a relação completa das ruas, praças e pontos históricos e turísticos, tanto da sede como dos distritos, sua situação, denominações, e motivo porque foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento histórico destes nomes.

Art. 5º - Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro público, a substituição da denominação será feita no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/04/2022
Julian Stephanie
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24^a Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Parágrafo único. A Prefeitura deverá promover gradativamente a identificação de todas as ruas, bairros, vias e logradouros públicos, povoados, sítios e distritos do Município de Campos Sales com denominação oficial, nos termos desta Lei, informando os dados atualizados à COELCE, CAGECE, CORREIOS, dentre outros órgãos e entidades.

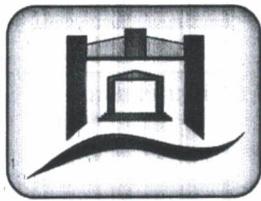
Art. 6º - Somente a Municipalidade poderá colocar, substituir, ou deslocar as placas de nomenclaturas cabendo aos proprietários dos imóveis onde forem afixadas, a conservação das mesmas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
VEREADORA

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022
Helish
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Pares.

É com satisfação que apresento nesta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de identificação de ruas, bairros, vias, logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales, e adota outras providências

As placas de identificações de ruas, praças, avenidas, logradouros e demais locais públicos são de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. A colocação de placas, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessária a identificação das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Campos Sales possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Para além disso, o presente projeto de lei estabelece ainda a obrigatoriedade de elaboração de uma relação completa das ruas, praças e pontos históricos e turísticos, tanto da sede como dos distritos, sua situação, denominações, e motivo porque foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento histórico destes nomes, providência que contribuirá para a preservação da memória histórica do nosso povo.

Por todas essas razões, propomos para análise deste Parlamento o incluso projeto de lei, contando, desde já, com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, dada a relevância e importância da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar as Vossas Excelências os protestos do mais profundo respeito.

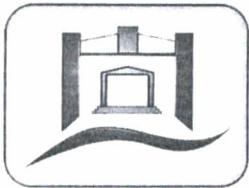
Atenciosamente.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA

EM 01/04/2022
PRESIDENTE

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

VEREADORA



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO N° 1803.01/2022

Projeto de Lei do Legislativo nº 03, de 17 de março de 2022.

Autora: **Elza Maria da Silva Nunes de Alencar** – Vereadora

De autoria da Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre o serviço de identificação de ruas, bairros, vias, logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales, e adota outras providências.

A propositura foi protocolada nesta Casa de Leis na data de hoje, e encaminhada pela Presidência à esta Assessoria para emissão de parecer, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Câmara.

O projeto tem por objetivo a instalação de placas de identificação das ruas e logradouros públicos, de modo que os cidadãos e cidadãs de Campos Sales possam melhor serem atendidos no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

Eis a síntese necessária.

Pois bem. Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

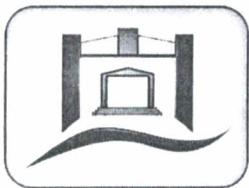
No aspecto formal subjetivo, incide a regra geral do art. 52 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa de leis cabe a qualquer membro desta Casa.

A propositura da nobre Vereadora tem como fundamento a possibilidade de o Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, o que, pode-se dizer, é o caso em comento.

Saliente-se que apesar dos gastos que a colocação das placas pode gerar aos cofres públicos, é entendimento pacífico do STF que é permitido aos parlamentares apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24^a Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Vejamos, pois, o seguinte julgado somente na parte que nos interessa:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. (...) 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência.** Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Sendo assim, opinamos por exarar parecer favorável à regimental tramitação do projeto.

Após devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes (Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; e Educação, Saúde e Meio Ambiente), o Projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 18 de março de 2022.

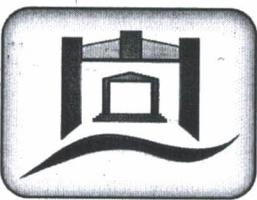
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300

Assinado de forma digital por
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300
Dados: 2022.03.18 08:13:18 -03'00'

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/2022.

**ACRESCENTA O § 2º AO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°
003/2022.**

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe para apreciação e deliberação plenária, a seguinte **EMENDA ADITIVA:**

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao Art. 2º do Projeto de Lei do legislativo nº 002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 2º. No prazo do *caput*, após regularmente oficiadas, as concessionárias de serviços públicos de distribuição de água e energia elétrica farão as devidas inclusões/alterações nas denominações de vias públicas, nas faturas de consumo por elas emitidas, sob pena de multa diária, por descumprimento, no valor correspondente a duzentas UFIRM.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º fica renumerado para § 1º.

Art. 3º. O artigo 7º do Projeto de Lei do legislativo nº 002/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, em especial ao concerne a aplicação da penalidade prevista no § 2º do artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º O artigo 7º do Projeto de Lei do legislativo nº 002/2022 fica renumerado para artigo 8º.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 29 de março de 2022.

**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA

EM 01/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, com emenda aditiva nº 01.

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço de identificação de ruas, bairros, vias, logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales, e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

Em sede de Comissões, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01. É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analizando o Projeto de Lei verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais, considerando que o Município possui autonomia para legislar a respeito de assuntos de interesse local. Saliente-se ainda que a matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, também deve ser acolhido, pois tem por objetivo a instalação de placas de identificação das ruas e logradouros públicos, de modo que os cidadãos e cidadãs de Campos Sales possam melhor serem atendidos no recebimento de correspondências e de outras necessidades, restando necessária a inclusão de norma para estipular multas as concessionárias de serviços público de distribuição de água e energia elétrica por descumprimento da alteração/inclusão da denominação das vias públicas nas faturas de consumo por elas emitidas.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022, com Emenda Aditiva nº 01, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

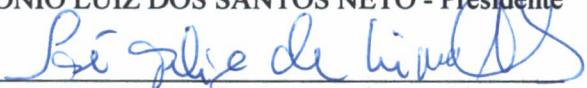
Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de março de 2022.

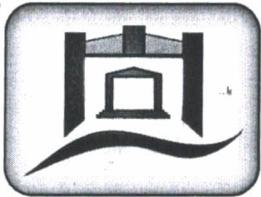

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022

PRESIDENTE


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente

JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 3/2022, DISPONDO SOBRE O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, BAIRROS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, Povoados, SÍTIOS E DISTRITOS DE CAMPOS SALES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA ADITIVA N° 1.

| Situação na Comissão |
|---|
| <input type="checkbox"/> APROVADO SEM EMENDA |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA |
| <input type="checkbox"/> DESAPROVADO |



Assinatura
Presidente da Comissão

| COMPOSIÇÃO | A FAVOR COM EMENDA | A FAVOR SEM EMENDA | CONTRA O PROJETO ORIGINAL | ABSTEVE-SE | AUSENTE |
|---|--------------------|--------------------|---------------------------|------------|---------|
| Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto | (X) | () | () | () | () |
| Relator: Robson de Andrade Miranda | (X) | () | () | () | () |
| Secretário: José Felipe de Lima Alves | (X) | () | () | () | () |

| ASSINATURAS | |
|--------------------|------------------------------|
| Presidente: | Antônio Luiz dos Santos Neto |
| Relator: | Robson de Andrade Miranda |
| Secretário: | José Felipe de Lima Alves |

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 29 de Maço de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 21/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, com emenda aditiva nº 01.

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço de identificação de ruas, bairros, vias, logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales, e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável. Em sede de Comissões, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analizando o Projeto de Lei verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais, considerando que o Município possui autonomia para legislar a respeito de assuntos de interesse local. Saliente-se ainda que a matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, também deve ser acolhido, pois tem por objetivo a instalação de placas de identificação das ruas e logradouros públicos, de modo que os cidadãos e cidadãs de Campos Sales possam melhor serem atendidos no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022, com Emenda Aditiva nº 01, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de março de 2022.

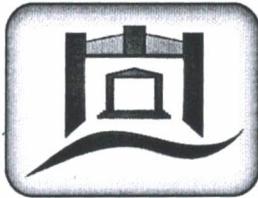
Antônio Luiz dos Santos Neto
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022
Willerh
PRESIDENTE

Antônio Visselmo de Alencar Arrais
ANTONIO VISSELMO DE ALENCAR ARRAIS - Presidente

Jose Ary de Souza Solano Feitosa
JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



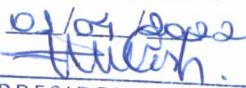
VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 3/2022, DISPONDO SOBRE O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, BAIRROS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, Povoados, Sítios e Distritos de Campos Sales, e Adota Outras Providências, COM EMENDA ADITIVA N° 1.

| Situação na Comissão |
|---|
| <input type="checkbox"/> APROVADO SEM EMENDA |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA |
| <input type="checkbox"/> DESAPROVADO |

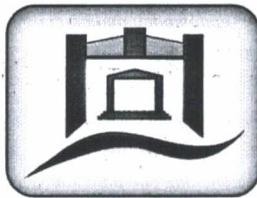

Assinatura
Presidente da Comissão

| COMPOSIÇÃO | A FAVOR COM EMENDA | A FAVOR SEM EMENDA | CONTRA O PROJETO ORIGINAL | ABSTEVE-SE | AUSENTE |
|---|--------------------|--------------------|---------------------------|------------|---------|
| Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais | (X) | () | () | () | () |
| Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto | (X) | () | () | () | () |
| Secretário: José Ary de Souza Solano Feitosa | (X) | () | () | () | () |

| ASSINATURAS | |
|--------------------|--|
| Presidente: |  |
| Relator: |  |
| Secretário: |  |

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 29/03/2022

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 29 de MARÇO de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, com emenda aditiva nº 01.

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, que dispõe sobre o serviço de identificação de ruas, bairros, vias, logradouros públicos, povoados, sítios e distritos de Campos Sales, e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável. Em sede de Comissões, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais, considerando que o Município possui autonomia para legislar a respeito de assuntos de interesse local. Saliente-se ainda que a matéria não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, também deve ser acolhido, pois tem por objetivo a instalação de placas de identificação das ruas e logradouros públicos, de modo que os cidadãos e cidadãs de Campos Sales possam melhor serem atendidos no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022, com Emenda Aditiva nº 01, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de março de 2022.

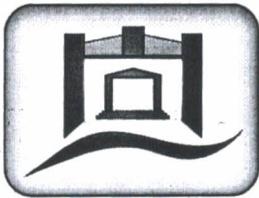
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR.
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR - Relator

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 01/04/2022
J. F. de Lima
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES:

J. F. de Lima
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Presidente

Elza M. da Silva Nunes de Alencar.
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR - Secretária



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 3/2022, DISPONDO SOBRE O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, BAIRROS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, POVOADOS, SÍTIOS E DISTRITOS DE CAMPOS SALES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA ADITIVA N° 1.

| Situação na Comissão |
|-------------------------|
| () APROVADO SEM EMENDA |
| (X) APROVADO COM EMENDA |
| () DESAPROVADO |

Assinatura
Presidente da Comissão

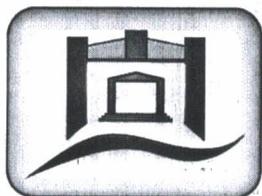
| COMPOSIÇÃO | A FAVOR COM EMENDA | A FAVOR SEM EMENDA | CONTRA O PROJETO ORIGINAL | ABSTEVE-SE | AUSENTE |
|--|--------------------|--------------------|---------------------------|------------|---------|
| Presidente: José Felipe de Lima Alves | (X) | () | () | () | () |
| Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior | (X) | () | () | () | () |
| Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar | (X) | () | () | () | () |

| ASSINATURAS | |
|--------------------|--|
| Presidente: | |
| Relator: | |
| Secretário: | |

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 29 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/04/2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 Ed. Antônio Alves Cavalcante
 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
 "União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, DISPONDO SOBRE O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, BAIRROS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, Povoados, SÍTIOS E DISTRITOS DE CAMPOS SALES, E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA ADITIVA N° 1.

| NOMES | A FAVOR COM EMENDA | A FAVOR SEM EMENDA | CONTRA O PROJETO ORIGINAL | ABSTEVE- SE | AUSENTE |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------|---------|
| 1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO | (X) | () | () | () | () |
| 2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS | (X) | () | () | () | () |
| 3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA | (X) | () | () | () | () |
| 4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR | (X) | () | () | () | () |
| 5. JOSÉ ANTONIO LEITE | (X) | () | () | () | () |
| 6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA | (X) | () | () | () | () |
| 7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES | (X) | () | () | () | () |
| 8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA | () | () | () | () | () |
| 9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA | () | () | () | () | (X) |
| 10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA | (X) | () | () | () | () |
| 11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR | (X) | () | () | () | () |

| COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES | | |
|---------------------------|--------------------------------------|---|
| Nº | NOME | ASSINATURA |
| 1. | ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO | <i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i> |
| 2. | ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS | <i>Antonio Visevmo Alencar Arrais</i> |
| 3. | CEZAR CALS ANDRADE COSTA | <i>Cesar Cals Andrade Costa</i> |
| 4. | ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR | <i>Elza Ma. da Silva Nunes de Alencar</i> |
| 5. | JOSÉ ANTONIO LEITE | <i>José Antonio Leite</i> |
| 6. | JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA | <i>José Ary de Souza Solano Feitosa</i> |
| 7. | JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES | <i>José Felipe de Lima Alves</i> |
| 8. | JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA | <i>José Jenilton Aquino Costa</i> |
| 9. | MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA | <i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i> |
| 10. | ROBSON DE ANDRADE MIRANDA | <i>Robson de Andrade Miranda</i> |
| 11. | VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR | <i>Valmir Lucio de Alencar Júnior</i> |

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO COM EMENDA

EM 01/04/2022

[Signature]